



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, e a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB, acompanhados pelos Professores Gustavo Casagrande Canheu e Renato de Oliveira Zucoloto. (Anexo 01). Ato contínuo, informou aos Excelentíssimos Ministros que Suas Excelências receberiam o informativo de movimentação de processos dos gabinetes e o de movimentação processual do Tribunal Superior do Trabalho e facultou a palavra aos Excelentíssimos Ministros. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira usou da palavra para falar sobre a possibilidade de julgamento do caso sobre o divisor das horas extras do bancário em agosto ou setembro. (Anexo 02). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 955-45.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Embargado(a): MARIA TEREZA DE MELO, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - Redigirá o acórdão O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator; III - Presente à sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona do embargante.; **Processo: E-ED-RR - 935-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**94.2012.5.04.0030 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gelson de Azevedo, Embargado(a): ALEXANDRE GRIEBLER, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Ives Gandra da Silva Martins Filho terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos, mas por outros fundamentos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Gelson de Azevedo; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento; III - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: E-RR - 1145-55.2011.5.05.0612 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTONIO CONFESSOR CANDIDO, Advogado: Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à 1ª Turma desta Corte a fim de que prossiga no julgamento do tema referente à condenação ao pagamento das promoções trienais; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, e o do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, proferidos nas sessões realizadas em 13-03-2014 e 27-03-2014, respectivamente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Às dez horas e quarenta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e nove minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e com a ausência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: E-ED-ARR - 24300-57.2006.5.02.0253 da 2a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,  
Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG  
SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado:  
Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MARCELO BENTO  
SOBRAL, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): USINAS  
SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan  
Prates, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: retirar o  
processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de  
aguardar pronunciamento do STF sobre a matéria constante do  
presente recurso, devendo os autos permanecer na Secretaria.;

**Processo: E-ED-RR - 1329-87.2010.5.02.0043 da 2a. Região,**  
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GENTIL  
FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges,  
Embargado(a): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E  
VIGILANCIA LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Embargado(a):  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista  
Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por  
unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência  
jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para  
determinar que as horas extras sejam apuradas a partir da 6ª  
hora diária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano  
Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1490-  
27.2011.5.07.0010 da 7a. Região,** Relator: Ministro João  
Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A.,  
Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ERIVALDO  
PEREIRA BARROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por  
unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência  
jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar  
improcedentes os pedidos. Fica invertido o ônus da  
sucumbência, estando o reclamante isento do pagamento das  
despesas processuais (fls. 317). Obs.: Presente à Sessão o Dr.  
Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

**Processo: E-  
RR - 116800-73.2009.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator:  
Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:  
ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano  
Neto, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Embargado(a):  
BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Bianca V. Limonge Ramos,  
Embargado(a): ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge  
Fernando Petra de Macedo, Embargado(a): KUTTNER DO BRASIL  
EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Domingos Soldati,  
Embargado(a): AWS ENGENHARIA LTDA., , Embargado(a): CONVAÇO  
CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Sérgio Grandinetti de  
Barros, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido  
formulado na Petição 182741-00/2015; II - conhecer do recurso  
de embargos interposto pela reclamada Arcelormittal Brasil  
S/A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe  
provimento para afastado o óbice da deserção reconhecido no  
acórdão recorrido, determinar que sejam os autos remetidos à  
4ª Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do  
recurso de revista interposto pela reclamada Arcelormittal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasil S/A, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

**Processo: E-ED-RR - 136700-84.2006.5.15.0048 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA JOSÉ PELAES MOURÃO, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro após: a) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00 - dois mil reais); b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.;

**Processo: E-RR - 191600-34.2007.5.18.0004 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer dos recursos de embargos interpostos pela ECT e pelo Banco Bradesco S/A.; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Walmir Oliveira da Costa terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pelo Bradesco. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.;

**Processo: E-ED-RR - 1557-28.2012.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SILVIA PINHEIRO PINTO TUCUNDUVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de julgue a ação como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 134000-33.2001.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA CLAUDIA NASCIMENTO PEREIRA DA COSTA KATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos.; **Processo: E-ED-RR - 27-72.2010.5.05.0032 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA JOSÉ NERY MOTA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1622-86.2011.5.01.0031 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUTH FERNANDES DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pela autora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 793200-47.2009.5.09.0028 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): JACIR JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BONDAN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 465-35.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com CauInom - 18157-11.2014.5.00.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DARIELY KELLER SALDANHA, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Suzana Schoffen, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 539-96.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): HIRASSY SOARES NOVAIS, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 732-11.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIA BATISTA DO NASCIMENTO E CASTRO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1137-56.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1580-39.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FAUSTINO, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2100-78.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO AROLDO MELO DA ROCHA, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2105-68.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DARCI MARQUES, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 157600-73.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): WESLLEY BRUNO DE MEDEIROS MARIA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973. Obs.: I - O presente processo foi chamado à ordem a fim de se corrigir equívoco quanto à presidência da Sessão no momento do julgamento do recurso, a qual passou a ser exercida pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira em razão de impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que a havia presidido; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1000922-91.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFAEL COUTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 6227600-76.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANDRÉA TEIXEIRA SIMÕES NOGUEIRA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: I - por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do segundo recurso de embargos da autora, em face da preclusão consumativa; II - por maioria, não conhecer do primeiro recurso de embargos da reclamante, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dora Maria da Costa participaram apenas da sessão anteriormente realizada, ocasião em que proferiram voto; II - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão participaram da presente sessão apenas compondo o "quorum", não tendo, portanto, participado do julgamento; III - Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 754500-28.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TÂNIA COELHO BORGES KOWARICK E OUTROS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão de 31-03-2016, não conhecer dos embargos; b) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental sucessiva, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 2210-30.2012.5.15.0044 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): MARIA OLIVIA MAGALHÃES DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono do Embargante. **Às doze horas e vinte e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta e dois minutos, com a ausência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-ED-RR - 887785-62.2007.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIRLEI SALETE BHER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto ao pedido referente à progressão por antiguidade e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade não concedida e reflexos, observado o prazo prescricional declarado no acórdão recorrido, ora mantido. O valor da condenação permanece sem alterações. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1724-67.2011.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Embargado(a): SIRLY MARIA LIMA DE CARVALHO FILGUEIRAS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos interpostos pelas reclamadas somente quanto ao tema "Adesão da Reclamante ao Novo Plano de Benefícios da Funcef e Saldamento do Plano Anterior. Regras de Adesão. Diferenças de Saldamento. Não Inclusão da Parcela CTVA no Cálculo do Saldamento do Plano Anterior. Inaplicabilidade da Súmula N° 51, Item II, desta Corte. Situação Distinta Daquela Prevista no Verbete Sumular" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 2078-37.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): GLÁUCIA MARIA GOLTZMAN ABREU, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 779300-57.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANUBIO MELLO FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Compensação - Parcelas Enumeradas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: E-RR - 1166-97.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): IVANY OSCAR DE ALMEIDA, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): ASSIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Luciene Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, uma vez que quando do julgamento do Agravo Regimental, ficou decidido que o julgamento dos Embargos ficaria suspenso e os autos seriam encaminhados ao Exmo. Ministro Relator do IRRep-190-53.2015.5.03.0090, como representativo da controvérsia.; **Processo: E-RR - 177-48.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CRESCÊNCIO DOS SANTOS MARIANO, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1811-59.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA. - SCS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ALVARENGA MARQUES, Advogado: Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: ED-E-RR - 2690740-31.2000.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIR ROBERTO PIEROTTO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Antônio Arcuri Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 30000-44.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): MERI TEREZINHA MESSIAS TEIXEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20047-71.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): LAELSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 141000-83.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Neto, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): CARLOS FELIPE GOMES DE SOUZA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3189-31.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): W.H.B.DO BRASIL LTDA, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FORTI, Advogado: Clóvis de Gouvêa Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-RR - 69800-42.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): GILBERTO MOTTA ELIAS, Advogado: Edmilson José Tomaz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter consignado voto no sentido de dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 2417-93.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSELI SANDRINI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes; b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2731-56.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AUTO POSTO RAI0 DE SOL LTDA., Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1859-55.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): JOSE JOACIR DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1067-56.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERGIO HENRIQUE BEANNUCCI, Advogado: Henrique David Salviano, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido sucessivo de diferenças salariais entre o pagamento de seis e o de oito horas, em razão da recomposição salarial do reclamante, considerado o valor proporcional da remuneração quando do afastamento, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, João Batista Brito Pereira e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-AgR-ED-ARR - 641-17.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDILSON GOMES GUERRA, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20-12.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): CÉLIA DOS SANTOS CABREIRA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 861-07.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): MARCIA REGINA TORMEN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para atribuir exclusivamente à primeira reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática.; **Processo: E-ED-RR - 870-30.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): GILBERTO JOSÉ SARMENTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para atribuir exclusivamente à primeira reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática.; **Processo: E-ED-RR - 903-94.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SUZANA MARIA GALLAS EICKHOFF, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para atribuir exclusivamente à primeira reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2069-26.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): DARQUE APARECIDA CAMILO E OUTRA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 6341-98.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): ADELAR ROMEU KALL, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para atribuir exclusivamente à primeira reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática.; **Processo: E-ARR - 10034-82.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-MUSA, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ÉDIO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 11096-67.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIA COMPUTADORES LTDA., Advogado: Josafa Viana Soares, Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): DAYANNE SANTOS RAFAEL DOS ANJOS, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 45800-35.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA LUZ, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 63900-92.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): ANEZIO SARTORELLI, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 64100-17.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): GILDENOR DE LIMA DIAS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 154400-93.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Alexandra Molinaro de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA ALICE GONÇALVES COUTO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1898440-47.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LIANE FRUHAUF, Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Embargado(a): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à condenação aos adicionais legais ou convencionais, o que for mais benéfico, no cálculo das horas extras.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9890900-75.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o requerimento de intervenção de terceiro formulado pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FEEB-MG e II- negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2640-38.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JUVENAL WESTRUPP CORREA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 4-30.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ARLLAN FELIPE SANTIAGO CORREA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 319-31.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA MARIA ANTONELLO, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar às agravadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC (vigente à época da interposição).; **Processo: E-RR - 427-53.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): SÉRGIO POMPERMAYER, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da demanda e a consequente nulidade dos atos decisórios, com determinação de remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1010-26.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): ADRIANA HELENA DA SILVA, Advogada: Márcia Muratore, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1123-40.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE, Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra, Agravado(s): FRANCISCA LIDUINA RODRIGUES CARNEIRO E OUTRA, Advogado: José Anchieta Santos Sobreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1244-93.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): LOURIVAL JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1396-43.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIO DE LIMA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: AgR-E-AIRR - 1413-17.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FATIMA FERREIRA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 1552-66.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MARCIEL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2030-49.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Nilton de Souza Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2375-36.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MIRIAM MENEGALI ZANELATO DE FREITAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 28500-69.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 63400-41.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA LIMA BARBOSA, Advogado: Nancy Raquel Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época).; **Processo: AgR-E-RR - 64400-76.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): KELCYLENE DE SOUSA LOPES, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: E-RR - 301100-61.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 384-84.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS PINHEIRO, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

**Processo: Ag-E-RR - 574-03.2011.5.04.0551 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EDIMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 575-86.2014.5.15.0159 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): CLEBERSON FALCÃO MIRANDA, Advogado: Cristiane Amaral da Silva, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

**Processo: E-RR - 939-12.2010.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 1072-34.2010.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): MARCOS ANDRE SCHMIDT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios da FUNCEF, nos termos da fundamentação; e b) negar provimento aos embargos de declaração da CEF.;

**Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1077-16.2014.5.03.0173 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HIDRO JATO - POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Edmilson Francisco de Menzes, Advogado: Mauro Júnior Pires do Nascimento, Embargado(a): MIRIAN MARTINS ARAÚJO GERVÁSIO E OUTRO, Advogado: Mucio de Castro Mendes, Advogado: Evandro de Moura Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: E-ED-RR - 1343-44.2011.5.10.0001 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): ALTAIR RODRIGUES NEVES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Heverton José Mamede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal.; **Processo: AgR-E-ED-ED-Ag-AIRR - 1606-85.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOANA DARC MACHADO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 3200-43.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇOUGUE CENTRAL COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO FAUSTINO PEREIRA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 7100-23.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO IVO WARTH, Advogada: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 23000-38.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELENICE ROBLES PAVANI, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 38040-50.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS SÁVIO MEDEIROS DE CARVALHO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 48900-45.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARNALDO JOSE DA COSTA, Advogado: Felipe de Figueirêdo Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

**Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 77600-85.2007.5.17.0121 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMARILDO MOREIRA KERHSBAUMER, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: E-RR - 130000-69.2007.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CLÉLIA PRESTES SCHNEPFLEITNER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-ED-RR - 141200-75.2009.5.04.0702 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): GENESIO FAVARIN, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão, ficando isento o reclamante do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita.;

**Processo: ED-AgR-E-RR - 151000-03.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARIA HELENA LIMA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Tadeu Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: Ag-E-RR - 224400-36.2008.5.02.0066 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA ROSA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a alegação apresentada em parecer de não conhecimento do agravo; II - negar provimento ao agravo.;

**Processo: E-ED-RR - 3043800-51.2008.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ CARLOS LUGUES, Advogada: Sabrina Zein, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal.; **Processo: E-RR - 113900-69.2008.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargante: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): BRASMARINE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Embargado(a): GILMAR GIL JÚNIOR, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Embargado(a): WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. E OUTRO, Advogado: Mayara Antunes Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 56400-14.2009.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): VALMIR JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 131200-10.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): JACY RODRIGUES DE BARROS E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 293-78.2010.5.15.0065 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mie Takao, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): PROFIRO SILVA, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR - 357-07.2014.5.12.0009 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): NEUSA TECCHIO FERRARI, Advogado: Anderson Macohin Siegel, Advogada: Lisandréia Tonin Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, restabelecer a decisão regional, no particular. Custas em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita.; **Processo: E-RR - 373-24.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação. Jornada iniciada à 1 hora e prorrogada até as 7 horas. Trabalho predominante em horário noturno" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prêmios. Pagamento habitual. Natureza jurídica prevista em norma coletiva" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 408-68.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE LUIZ WAGNER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se deferiu ao autor diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma para que julgue, como entender de direito, os temas remanescentes e o recurso de revista interposto pela Funcef, que ficaram prejudicados.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 830-34.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE IVAN DE OLIVEIRA DORNELLES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1013-66.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1333-85.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO AZEVEDO CARVALHO, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1549-45.2012.5.15.0046 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO JOSE MANTELLI MARANGONI, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

**Processo: E-ED-RR - 1553-73.2011.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Embargado(a): LEILA MACHADO FERREIRA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "Adesão da Reclamante ao Novo Plano de Benefícios da Funcef e Saldamento do Plano Anterior. Regras de Adesão. Diferenças de Saldamento. Não Inclusão da Parcela CTVA no Cálculo do Saldamento do Plano Anterior. Inaplicabilidade da Súmula N° 51, Item II, desta Corte. Situação Distinta Daquela Prevista no Verbete Sumular" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos interposto pela Funcef no tema remanescente "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Integração no Cálculo do Salário de Contribuição à Previdência Complementar. Reserva Matemática" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela integralização da reserva matemática fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além dos juros de mora e da correção monetária.;

**Processo: E-RR - 1993-33.2011.5.02.0060 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): MAURO ROBERTO DE FARIA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-RR - 86600-10.2013.5.13.0025 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): MARICELIA OLIVEIRA DE MACEDO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-RR - 241300-39.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE CARLOS ANTONIO FUSARO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogada: Gerlane dos Santos Pereira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 10-95.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELGO ANTONIO ARAUJO FERREIRA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 13-45.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Advogada: Gabriella Ranieri, Agravado(s): EDNALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC/1973.; **Processo: E-ED-RR - 65-25.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA CECÍLIA MACHADO PAIVA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "diferenças de saldamento deferidas em juízo. recomposição da reserva matemática. responsabilidade exclusiva da patrocinadora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática em razão das diferenças de saldamento deferidas em juízo exclusivamente à patrocinadora (CEF).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 688-10.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do reclamado, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC de 1973. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental do sindicato reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AgR-E-ED-AIRR - 752-48.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL MARCONDES RODRIGUES MORAIS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Diogo Borges de Carvalho Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1351-81.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL ANDRE JAEGER LUZ, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): TEVA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 1520-95.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Embargado(a): VICENTE VALERIANO DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2855-55.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIA DE JESUS LOPES MACEDO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 33700-33.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TÂNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AgR-RR - 70900-61.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ROZIMEIRE DE AGUIAR ROCHA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 115000-57.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA APARECIDA FLORENTINO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 126200-15.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ADEMIR GONCALVES DINIZ, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 147300-51.2003.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSVALDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 830300-76.2007.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: ELMIR ANTÔNIO TUON, Advogado: Jamil Caleffi, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamante, para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer parcialmente do recurso de embargos do reclamante quanto ao tema "anuênios e interstícios. prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão aos anuênios pronunciada pela Turma, determinar o retorno dos autos à e. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil quanto às diferenças salariais decorrentes dos anuênios, cuja análise ficara prejudicada, como entender de direito; III - não conhecer do recurso de embargos da PREVI.; **Processo: E-RR - 188600-55.2006.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): NATÃO VERÍSSIMO PINTO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 151300-86.2009.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO CILINDRO CARDOSO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 453-50.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAMPLONA ALIMENTOS S/A, Advogado: Márnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): DIRCEU ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após sua Excelência ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente o acórdão da Turma, excluir da condenação o pagamento das horas extras pelo trabalho aos domingos, conforme se apurar em liquidação de sentença, e o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1239-88.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARINALDO JOAO DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-ED-RR - 156800-41.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: E-ED-RR - 116-62.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): NELSON ANTÔNIO FRIGATO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do plano de cargos e salários da CPTM.; **Processo: E-RR - 144-15.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LIGIA MARIA DA COSTA, Advogado: Eduardo Salomão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: AgR-E-RR - 488-47.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PEDRO MANUEL BOTÃO MARTINS, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 529-97.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STELLA PINHEIRO DA FONSECA LEITAO VIEIRA, Advogado: Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho, Agravado(s): PLUS VIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Sílvio Roberto Rebouças Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 584-67.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ALYNE ZGIEVSKI BARRETO, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 771-09.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SANDRO ROSSETTO, Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1141-26.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Embargado(a): ELI MOTTA E OUTROS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1221-15.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIA DELLA TORRE, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 1450-05.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO TOLEDO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade às Súmulas 102, I, e 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-RR - 2201-68.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOISES MODESTO DE ALMEIDA, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Fernandez Nogueira, Advogado: Alcione Fiúza de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10125-48.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC/73.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10420-50.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): JARBAS ABEL DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC/73.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 23700-23.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rafael Effting Cabral, Agravado(s): SÔNIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wanderlei Fernandes dos Santos, Agravado(s): SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Cleide Sodré Lourenço, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 84100-92.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S/A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALVES, Advogado: Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 135400-37.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ LEÃO MACHADO BRABO, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 149600-15.2002.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCIDES LUIZ ROSSI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 258085-86.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniela Tollemache, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 121100-96.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Procurador: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ DIAS DOS REIS, Advogado: Walter Bergström, Embargado(a): ENGEVA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 158-34.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA JOSENILDE PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos a Egrégia 4ª Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 230-27.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA ISABEL BARBOSA ARCANJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos a Egrégia 4ª Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 274-93.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 317-27.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA ALVES DE MOURA, Advogado: Thiago Fonseca Mileib, Advogado: Maurício de Oliveira Santos, Agravado(s): WORK FACTORY ASSESSORIA LTDA., Advogado: Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: E-RR - 319-68.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LOURDES MARIA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 586-43.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ULISSES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial com relação aos anuênios e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 842-**



**98.2013.5.09.0017 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SILVIA DOMINGOS, Advogado: Lucia Helena Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto à limitação do pagamento das horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 951-98.2013.5.15.0097 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): CLAYTON AUGUSTO DE CAMPOS, Advogado: Adriana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: E-ED-RR - 1264-31.2010.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): JEFFERSON DE MELLO RIBEIRO, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1379-90.2013.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Rodrigo Domingos, Agravado(s): CÉLIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1607-43.2013.5.12.0031 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERAUTO VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogado: Geraldo Bruscato, Agravado(s): CLEYTON MAYER BERTOLIM, Advogado: Elvis Daniel Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1858-33.2010.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SERRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo reclamante na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 3043-81.2011.5.12.0039 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rodrigo Mello, Embargado(a): JARDEL DOS SANTOS, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do saldamento do REG/REPLAN, decorrente da inclusão da parcela CTVA, a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal.; **Processo: E-ED-RR - 3319-98.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARBONIFERA CRICIUMA S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Conrado Dall'Igna, Embargado(a): PAULO HENRIQUE BATISTA, Advogada: Mara Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 4070-71.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO E CAMPECHE, Advogado: Geraldo Bruscato, Agravado(s): GABRIELA IVONESIA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10554-38.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZIANA MARIA DE SANTANA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11487-12.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ARIEL RIBEIRO PINHO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 109700-61.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ALCEU DE SOUSA MENDONÇA, Advogado: Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental e impor ao agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: E-ED-RR - 139100-70.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOTEL E RESTAURANTE CAPIM LIMÃO ITAIPAVA LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2926600-72.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Moema Reffo Suckow, Advogado: Fernanda Bender Collodel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO PURIFICAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 198600-48.2001.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WILLIAM ALVES DE SOUSA E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 75900-34.2005.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FLÁVIA SOARES SILVA ALVES DA ROCHA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 678-10.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): DENILZO GOMES DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130810-66.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDINALVA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Clóvis de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: E-RR - 4895000-38.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): JUAREZ TURMINA ZANOTTO, Advogado: José Antônio B. Chedid, Decisão: chamar o feito à ordem para, retificando a parte dispositiva do voto constante da Certidão de fls. 619, consignar: "por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, admitindo a possibilidade de dispensa por justa causa do empregado, por meio da Portaria 881/97, de 16.05.97, no curso do benefício previdenciário, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte."; **Processo: E-RR - 932-60.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GIVANILDO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 1662-17.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NILVALENE JULIETE DE SOUZA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais